Camara Municipal de Vereadores de Braga
CNPJ:09.298.676/0001-88

LTCAT

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Data de Emissão: 01/02/2025
Revisão Nº: Anual

Responsável pela Elaboração:
Labor Palmeira Consultoria e Serviços Especializados em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda
CNPJ:07.272.186/0001-87

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO 3
2. INTRODUÇÃO 3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4
4. ANÁLISE TÉCNICA E CIENTIFÍCA 4
5. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL 7
6. ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVOS 7
7. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA NOCIVIDADE 7
8. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO 8
9. RELAÇÃO DE FUNÇÕES SEM EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS 9
10. AVALIAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS RECONHECIDOS POR FUNÇÃO 9
11. CRUZAMENTO COM A CONTABILIDADE DA EMPRESA 14
12. ENCERRAMENTO 14

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA			
Razão Social	Camara Municipal de Vereadores de Braga		
Nome Fantasia	Camara Municipal de Vereadores		
CNPJ	09.298.676/0001-88		
Endereço	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 419		
Bairro	Centro	**CEP**	98560-000
Cidade	Braga	**UF**	RS
Telefone	(55) 3559-1274		
e-mail	administrativo@camarabraga.rs.gov.br		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome Completo	Everaldo Mangini		
CPF	636.218.430-00		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CNAE Principal	8411-6/00		
Atividade	Administração pública em geral		
Grau de Risco	1		

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA

ID	Setor	Função	Nº Funcionários
1	Câmara de Vereadores	Advogado	1
2	Câmara de Vereadores	Assessora Administrativa	1
3	Câmara de Vereadores	Servente	1
4	Câmara de Vereadores	Técnico de Contabilidade	1
5	Câmara de Vereadores	Vereador	9
Nº Total de Funcionários			13

2. INTRODUÇÃO

O controle do ambiente ocupacional, com a prevenção de doenças profissionais no contexto humano e social do país, é ainda incipiente e muitas vezes negligenciado.

Tornar mais saudável o ambiente de trabalho é para a empresa uma maneira de prevenir perdas e investir no homem.

As providências para melhoria das condições ambientais ocupacionais deverão ter objetivos mais amplos que o de apenas atender a legislação, pois é sabido que manter os valores dentro dos limites de tolerância não será suficiente se levarmos em

conta o bem estar do trabalhador e a susceptibilidade do homem, a qual o leva a reagir de maneira diferente de outrem em condições iguais.

Portanto, a busca da otimização das condições de trabalho conduzirá à melhoria da produtividade, ao aumento da vida útil dos equipamentos e à maior satisfação dos funcionários, o que resultará na preservação da boa imagem da empresa na comunidade à qual está inserida.

Para atender uma necessidade evidenciada nos meios empresariais, os profissionais da área de segurança e medicina do trabalho, vem prestando assessoria técnica de alto nível na avaliação e quantificação dos agentes de risco nos ambientes laborais, para a qual conta com técnicos altamente treinados e instrumental moderno e preciso.

Este trabalho é realizado por solicitação, para avaliação do ambiente e atender a empresa.

A metodologia adotada e os critérios de avaliação, bem como os característicos do instrumental utilizados estão descritos neste relatório conforme recomenda os agentes enquadráveis dentre aqueles previstos nos subitens do item 1.0 do Anexo IV do RBPS, dos Decretos 2.172/98 e 3.048/99.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação utilizada na elaboração deste laudo pericial segue abaixo:

- Lei 8.213/1991.
- Decretos nº 53.831, de 1964, e nº 83.080, de 1979.
- Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997.
- Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999.
- Ocupações previstas nos Anexos dos Decretos n° 53.831, de 1964, e n° 83.080, de 1979, código 2.0.0.
- Portaria Interministerial MTE/MS/MPS nº 9, de 2014.
- Decreto 10410/2020.

4. ANÁLISE TÉCNICA E CIENTIFÍCA

I - Efetiva exposição: exposição a risco ocupacional ou agente ambiental do trabalho

que cumpre a exigência de nocividade e de permanência, caracterizando, então, a efetiva exposição ao agente nocivo em atividades exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

II - Condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física: exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, listados nos Anexos dos Decretos nº 53.831, de 1964, nº 83.080, de 1979, nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, e NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE;

III - Permanência até 18 de novembro de 2003: atividade habitual e permanente é aquela que é realizada todos os dias, durante todo o tempo exigido, em todas as funções e durante toda a jornada de trabalho exposta a agente nocivo;

IV - Permanência a partir de 19 de novembro de 2003: trabalho não ocasional nem intermitente - sendo excluído o termo habitual - durante quinze, vinte ou 25 (vinte e cinco) anos, na qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação de serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;

V - Limite de tolerância: de acordo com a NR-15, é a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral;

VI - Agentes físicos: diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;

VII - Agentes químicos: substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão;

VIII - Agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. A NR-32, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE define como agentes biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não, as culturas

de células, os parasitas, as toxinas e os príons;

IX - Associação de agentes: exposição aos agentes combinados, exclusivamente nas atividades especificadas no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, como sejam mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção e trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção. No entanto, a alteração dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003, no item 4.0.0 do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, acrescenta que "nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição." Mantém, contudo, nos seus itens 4.0.1 e 4.0.2 os enquadramentos qualitativos em "mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção e trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção";

X - Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;

XI - Risco ocupacional: é a probabilidade de um agente ambiental do trabalho, em determinadas condições, produzir efeitos nocivos no organismo do trabalhador;

XII - EPC: como o próprio nome sugere, os equipamentos de proteção coletiva dizem respeito ao coletivo, devendo proteger todos os trabalhadores expostos a determinado risco. Como exemplo se pode citar o enclausuramento acústico de fontes de ruído, a ventilação dos locais de trabalho, a proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, a sinalização de segurança, a cabine de segurança biológica, capelas químicas, cabine para manipulação de radioisótopos, extintores de incêndio, dentre outros;

XIII - EPI: considera-se Equipamento de Proteção Individual todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho; e

XIV - Agentes reconhecidamente cancerígenos: são os agentes elencados no grupo 1 da LINACH que tenham registro no Chemical Abstracts Service – CAS, e que estejam contidos no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999.

5. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

A despeito de tais considerações técnicas, certo é que a atividade profissional, para fins previdenciários, se regulamenta pela legislação vigente na data do desempenho do trabalho. Assim, até o advento da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, é possível o reconhecimento de atividade especial por categoria profissional, de modo que basta a comprovação de que o segurado exerceu efetivamente determinada atividade prevista no rol dos decretos para fazer jus ao cômputo privilegiado (Quadro II do Anexo III do Decreto nº 53.831, de 1964, e Quadro II do Anexo ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979).

O presente LTCAT abordará o enquadramento ou não para aposentadoria especial avaliando somente agente nocivos.

6. ENQUADRAMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVOS

Conforme a legislação previdenciária, a concessão da aposentadoria especial dependerá da comprovação da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. A análise dos agentes nocivos será realizada conforme abaixo:

Até 05/03/1997 serão analisados em conformidade com os Decretos n°53.831, de 1964, e n°83.080, de 1979;
De 06/03/1997 a 05/05/1999 serão analisados conforme o Anexo IV do Decreto n°2.172, de 1997;
Após 06/05/1999 serão analisados conforme o Anexo IV do Decreto n°3.048, de 1999 em consonância com o Decreto 10410 de 20/06/2020.

7. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA NOCIVIDADE

Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual – EPI, desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda a necessidade de que seja assegurada e

devidamente registrada pela empresa. Os requisitos das NR-6 e NR-9 referentes aos EPI são:

I - A hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-9, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;

II - As condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

III - O prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE;

IV - A periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria;

V - A higienização.

8. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO	
Ambiente	**Descrição**
Câmara de Vereadores	Salas com estrutura em alvenaria, ventilação natural e artificial com ventiladores e climatizadores, iluminação natural e artificial com lâmpadas de led embutidas. Forro revestido em PVC, copa em MDP. Piso partes em parquêt e outras em cerâmica, lavanderia e cozinha em concreto.
Limpeza	Salas com estrutura em alvenaria, ventilação natural e artificial com ventiladores e climatizadores, iluminação natural e artificial com lâmpadas de led embutidas. Forro revestido em PVC, copa em MDP. Piso partes em parquêt e outras em cerâmica, lavanderia e cozinha em concreto.

DESCRIÇÃO DOS SETORES	
Setor	**Descrição**
Câmara de Vereadores	Câmara Municipal de Vereadores

9. RELAÇÃO DE FUNÇÕES SEM EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

RELAÇÃO DE FUNÇÕES SEM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS PERANTE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
Setor	**Função**	**Descrição das Atividades**
-	-	-

10. AVALIAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS RECONHECIDOS POR FUNÇÃO

Câmara de Vereadores

Setor: Câmara de Vereadores	**Descrição das Atividades:** Realizar pareceres jurídicos, estudos e avaliações de projetos, assessorar as comissões permanentes.
Função: Advogado	
Setor: Câmara de Vereadores	**Descrição das Atividades:** Assessorar os vereadores, o departamento pessoal e também nas licitações, contratos, atas, sessões e admissões.
Função: Assessora Administrativa	
Setor: Câmara de Vereadores	**Descrição das Atividades:** Realiza toda a parte da contabilidade da câmara, empenhos, prestações de contas, patrimônio e suporte ao departamento de RH.
Função: Técnico de Contabilidade	
Setor: Câmara de Vereadores	**Descrição das Atividades:** Realizar a aprovação ou negativa das leis, participar de sessões e reuniões das comissões, além de eventos e viagens. Auxiliar na parte administrativa, convocação para sessões e na condução dos trabalhos.
Função: Vereador	

Código Tabela 24 eSocial	Tipo	Agente Nocivo (Previdência)	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência Exposição	Avaliações Quantitativas					Medidas de Proteção Existentes	Conclusão	
							Norma	Nivel de Ação	Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	EPI / EPC / Medida Administrativa	Eficaz	Aposentadoria Especial
													Sim / Não	Sim / Não
-	**Ergonômico**	**Postura sentada por longos períodos**	Atividades diárias frente ao monitor de vídeo.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	-	-	- Realizar alongamentos de membros	X /	/ X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**	
													01	
-	**Ergonômico**	**Trabalho com exposição ao monitor de vídeo**	Atividades administrativas frente ao monitor de vídeo.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	-	-	- Realizar alongamentos de membros - Trabalhar com boa iluminação	X /	/ X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**	
													01	

-	**Acidente**	**Acidente de trânsito**	Deslocamentos em reuniões e viagens com veículo público.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	-	-	- Cinto de segurança veicular	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			
-	**Acidente**	**Impacto contra**	Mobiliários e equipamentos.	Contato	Qualitativa	Habitual	-	-	-	-	-	- Optar por móveis com quinas arredondadas	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			
-	**Acidente**	**Queda de mesmo nível**	Piso úmido ou escorregadio.	Contato	Qualitativa	Eventual/Ocasional	-	-	-	-	-	- Calçado com sola emborrachada	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			

Limpeza

Setor: Câmara de Vereadores

Função: Servente

Descrição das Atividades: Realizar a limpeza geral da câmara, tirar o pó do mobiliário, limpeza do chão, cozinha, pátio, vidros, banheiros e demais ambientes.

Código Tabela 24 eSocial	Tipo	Agente Nocivo (Previdência)	Fonte Geradora	Trajetória	Tipo de Avaliação	Frequência Exposição	Avaliações Quantitativas					Medidas de Proteção Existentes	Conclusão			
							Norma	Nivel de Ação	Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	EPI / EPC / Medida Administrativa	Eficaz		Aposentadoria Especial	
													Sim	Não	Sim	Não
-	**Físico**	**Umidade**	Limpeza de calçadas e pisos.	Contato	Qualitativa	Eventual/Ocasional	-	-	-	-	-	- Avental de PVC - Bota de PVC - Luva de látex manga longa	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			
-	**Químico**	**Produtos de Limpeza de Uso Doméstico**	Detergente, desinfetante, água sanitária, saponáceo, limpa vidros e sabão em pó.	Contato	Qualitativa	Habitual	-	-	-	-	-	- Luva de látex manga longa	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			
-	**Biológico**	**Bactérias - Limpeza de Banheiros**	Limpeza de banheiros e recolhimento dos lixos.	Contato	Qualitativa	Habitual	-	-	-	-	-	- Bota de PVC - Luva de látex manga longa - Máscara PFF2 / N95	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			

-	**Ergonômico**	**Postura inadequada**	Atividades diárias de limpeza.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	-	-	- Realizar alongamentos de membros	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			
-	**Ergonômico**	**Trabalho em pé**	Atividades diárias.	Atividade	Qualitativa	Habitual	-	-	-	-	-	- Realizar alongamentos de membros	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			
-	**Acidente**	**Impacto contra**	Mobiliários e equipamentos.	Contato	Qualitativa	Habitual	-	-	-	-	-	- Optar por móveis com quinas arredondadas	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			
-	**Acidente**	**Projeção de partículas**	Diluição dos produtos de limpeza.	Ar	Qualitativa	Eventual/Ocasional	-	-	-	-	-	- Óculos de proteção Lentes claras	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			
-	**Acidente**	**Queda de mesmo nível**	Piso úmido ou escorregadio.	Contato	Qualitativa	Eventual/Ocasional	-	-	-	-	-	- Calçado com sola emborrachada	X			X
Conclusão Técnica													**Código GFIP**			
													01			

11. CRUZAMENTO COM A CONTABILIDADE DA EMPRESA

Caso identificado algum agente nocivo com enquadramento para aposentadoria especial deverá ser realizada reunião com a contabilidade para ajuste do código da GFIP para recolhimento do FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial dos Trabalhadores.

12. ENCERRAMENTO

Por ser verdade, dou por finalizado o presente laudo técnico que poderá ser utilizado com base para o PPP e Evento 2240 do eSocial.

WALTER ITE ARDENGHI:14709163049
Assinado de forma digital por WALTER ITE ARDENGHI:14709163049
Dados: 2025.03.28 14:22:32 -03'00'

Representante Legal da Empresa

Walter Ité Ardenghi CRM-RS 09920
Médico do Trabalho MTB: 32.701 25/89